

RESOLUÇÃO Nº 028/2015

O **Presidente do Conselho Superior de Transporte Metropolitano – CSTM**, órgão colegiado da Secretaria das Cidades, nos termos da Lei Estadual Nº13.235, de 24.05.2007, da Lei Nº17.360/2007 do Município do Recife e da Lei Nº5.553/2007 do Município de Olinda, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas e com base na proposição do Consórcio de Transportes da Região Metropolitana do Recife Ltda.-CTM, e “*ad referendum*” do Colegiado no Art.16 do seu Regimento Interno, aprovado pela Resolução Nº 006/90 de 06.03.1990, recepcionado pelo Grande Recife Consórcio de Transportes da Região Metropolitana do Recife Ltda.-CTM;

CONSIDERANDO O disposto na Lei Federal Nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, que dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos;

CONSIDERANDO ainda o disposto na Lei Estadual Nº 12.524, de 30 de dezembro de 2003, que trata entre outros das competências da Agência de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Estado de Pernambuco-ARPE;

CONSIDERANDO as atribuições do CTM, ao qual compete propor e implementar a política global dos serviços de transporte público de passageiros da Região Metropolitana do Recife-RMR;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a prestação dos serviços de transportes públicos com um menor custo para os usuários do Sistema de Transporte Público de Passageiros da Região Metropolitana do Recife – STPP/RMR;

CONSIDERANDO que são objetivos do CTM assegurar que os serviços de transporte público de passageiros na Região Metropolitana do Recife sejam prestados de acordo com os parâmetros adequados de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia e modicidade de tarifas, bem como, estimular a integração e expansão da cobertura desses serviços;

CONSIDERANDO o resultado do processo licitatório CEL Nº003/2013;

CONSIDERANDO que a Rodoviária Caxangá S.A. opera na área de atuação das linhas alimentadoras do Terminal de Integração de Xambá, operadas por permissionários em veículos de pequeno porte (micro-ônibus);



CONSIDERANDO a formalização da Cooperativa dos Permissionários do Transporte Complementar de Pernambuco-COOTRAOL – representante dos permissionários das linhas alimentadoras do Terminal de Integração de Xambá, operadas por permissionários em veículos de pequeno porte (micro-ônibus) – em deixar de operar as linhas alimentadoras do Terminal de Integração de Xambá, operadas por permissionários em veículos de pequeno porte (micro-ônibus)

RESOLVE:

I – Transferir a operação das linhas abaixo descritas para a Rodoviária Caxangá S.A.;

I.1 – 831-Aguazinha/TI Xambá,

I.2 – 841-Nova Olinda/TI Xambá,

I.3 – 847-Alto Nova Olinda/TI Xambá,

I.4 – 892-Alto do Cajueiro/TI Xambá,

I.5 – 894-Alto da Sucupira (Córrego do Abacaxi)/TI Xambá;

II - Determinar que as emissões das Ordens de Serviço das Operações, Quadros de Horários, Observações, Itinerários, Definição do tipo de ônibus e o que for relevante ao bom andamento da operação continuem a ser realizados pelo CTM;

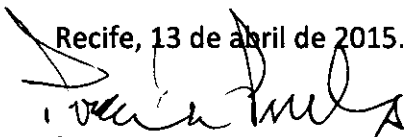
III – Manter a política tarifária atualmente adotada;

IV – Manter os direitos às gratuidades e ao abatimento tarifário atualmente adotado;

V – Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, **retroagindo seus efeitos para 20 de dezembro de 2014;**

VI – Revogar as disposições em contrário.

Recife, 13 de abril de 2015.



ANDRÉ CARLOS ALVES DE PAULA FILHO

Presidente do Conselho Superior de Transporte Metropolitano – CSTM

(F)

RESOLUÇÃO Nº 026/2015

(F)

RESOLUÇÃO Nº 027/2015

order

IF**RESOLUÇÃO Nº 028/2016**

(F)

PORTARIA Nº 072 DE 17 DE ABRIL DE 2015

2432

452

Para detalhamento das infrações e maiores informações entre em contato com o Tele Atendimento através do nº (81)3453-154 ou pelo site www.cetran.pb.gov.br em grupo.

O padrão de sequência para identificação dos dados das infrações a seguir relacionadas será: PLACA/UF, DATA

[illegible]